



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2018 - PROCESSO Nº 07.00359/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE UM LADO E DO OUTRO, SILVA MARINHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao décimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD** representada pelo Sr. Secretário Adjunto, **ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 285.001 SSP/RO e do CPF nº 289.716.982-68, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e pelo Sr.º **WALDEMAR PIRES MARINHO**, portador do RG nº 14791 SESDEC/RO e CPF nº 039.347.642-15 e Sr.ª **SOFIA SILVA MARINHO** portadora do RG nº 34834 SSP/RO e CPF nº 024.817.072-49, , neste ato representada pela Empresa **SILVA MARINHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME** , inscrita no CNPJ nº 23.455.040/0001-23, situada na Av. Carlos Gomes nº 2776, CEP nº 76.804-022, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Porto Velho, representada pela Sr.ª. **TAÍSA SILVA MARINHO**, brasileira, portadora do RG nº 1075357 SESDEC/RO e CPF nº 011.286.972-62 e **MARCELO SILVA MARINHO**, brasileiro, portador do RG nº 586054 SSP/RO e CPF nº 618.212.502-06, residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de locação de imóvel, por dispensa de licitação, conforme Parecer nº 029/GAB/PGM/2018, nos autos do Processo Administrativo nº 07.00359/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano, em alvenaria, terreno com área total construída de 2.794 m², composta por 03 (três) pavimentos, 85 (oitenta e cinco) salas, todos com banheiro, 03(três) recepções e 01 (uma) cozinha, subestação de energia de 112 kva, poço semi-artesiano e reservatório para 10.000 (dez mil) litros de água com bomba automática, elevador novo da OTIS com capacidade para 08 (oito) pessoas, fibra ótica, localizado na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Porto Velho, para instalação e funcionamento da Superintendência Municipal de Licitações-SML, Controladoria Geral do Município - CGM, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Básicos - SEMISB e Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O valor locatício do imóvel a que se refere este contrato de locação é de **RS 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, valor este que será pago em parcelas mensais de **RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2018 - PROCESSO Nº 07.00359/2018

Parágrafo Primeiro - O valor da primeira parcela de locação será proporcional aos dias em que o imóvel for efetivamente ocupado pela Administração com o termo inicial coincidente com a data consignada no Termo de Recebimento das Chaves.

Parágrafo Segundo - Caso o **LOCADOR** não esteja quite com os Tributos Municipais, poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa, obtida mediante parcelamento do débito junto à Fazenda Municipal.

Parágrafo Terceiro - O preço relativo a presente locação, poderá ser reajustado anualmente, no momento da renovação do presente instrumento, mediante requerimento do locador e calculado pelo locatário, com base na variação do IGP-M (FGV), verificada no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. Parte das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

-Programa/Atividade Código nº **07.01.0412200072.002**, Elemento de Despesa **33.90.3900**, Fonte de Recursos: **01.00** – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº **001698**, de 16.03.2018, no valor de **R\$266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais)**, para cobertura contratual no exercício de 2018.

3.2. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente mediante Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato de locação será de **12 (doze) meses, contados a da data de sua assinatura**, podendo ser renovado de acordo com a legislação pertinente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenador de Despesa, caso não ocorra a locação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transmissão da posse do imóvel locado e os efeitos financeiros do contrato, notadamente a obrigação do pagamento do aluguel e encargos, dar-se-á somente após a efetiva entrega das chaves do imóvel pelo LOCADOR, com a assinatura do Termo de Recebimento das Chaves, consoante parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

5.1. Compete ao **LOCATÁRIO**:

- a) O pagamento relativo às tarifas de luz e água;
- b) Manter o imóvel locado em perfeitas condições de uso e para tanto, deverá promover todos os reparos necessários à sua manutenção, segundo os fins a que se destinam e conforme justificativa que motivou a escolha do imóvel para fins de locação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2018 - PROCESSO Nº 07.00359/2018

- c) Autorizar o **LOCADOR**, por si ou por seus representantes legalmente constituídos, a promover as vistorias que se julgarem necessárias, desde que comunicadas com antecedência, objetivando preservar os direitos da Administração, no que se refere ao acesso às dependências do setor público;
- d) Antes da assinatura do contrato, o **LOCATÁRIO**, por seu representante, deverá promover as vistorias necessárias, registrando através de registro fotográfico as condições do imóvel, bem como, realizar registro fotográfico antes de rescindir o contrato;
- e) Ocorrendo o término contratual o **LOCATÁRIO** poderá reformar ou indenizar o **LOCADOR** por eventuais desgastes ocorridos durante a utilização do prédio, salvo, os que ocorrerem em decorrência do uso normal do imóvel;
- f) Na hipótese de indenização será ofertado pela administração, baseada em avaliação feita a pedido do fiscal do contrato ao departamento de engenharia responsável e nos registros fotográficos feitos antes e depois da rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor da indenização ofertado pela administração, a requerimento do **LOCADOR**, poderá ser alvo do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Nos casos previstos na alínea “e” (reforma ou indenização) não incidirá a cobrança de alugueres ao **LOCATÁRIO** durante o tempo necessário para conclusão da reforma ou dos trâmites processuais atinentes a indenização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Logo após a assinatura do presente contrato a SEMAD deverá designar os servidores para gerenciar e fiscalizar o contrato, incumbindo a estes informar ao setor competente toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBLOCAÇÃO:

7.1. É proibido ao **LOCATÁRIO** sublocar o imóvel objeto deste contrato de locação, bem como, cedê-lo ou transferi-lo sem prévia autorização do **LOCADOR**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

8.1. Compete ao **LOCADOR**:

- a) Realizar, dentro do prazo necessário, todos os eventuais consertos que impliquem na segurança do imóvel;
- b) Fica o **LOCADOR**, por si, seus prepostos ou procuradores, autorizados a vistoriar o imóvel, sempre que necessário;
- c) Notificar o **LOCATÁRIO** das eventuais vistorias, indicando o dia e a hora da realização desse ato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2018 - PROCESSO Nº 07.00359/2018

- d) Efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e TRSD, incidente sobre o imóvel locado.

Parágrafo Único - As partes estipulam o pagamento de multa no valor de 03 (três) aluguéis vigentes à época da ocorrência do fato, a ser aplicada ao **LOCADOR**, respeitando – se o devido processo legal, caso este venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O preço aludido na Cláusula Segunda abrange o pagamento, os encargos e custos de responsabilidade do **LOCADOR**, especialmente o imposto incidente sobre o imóvel. Os custos diretos e indiretos, bem como, os demais custos inerentes à manutenção da segurança do imóvel e outros necessários ao perfeito cumprimento deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamentos, no texto do recibo deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Objeto do contrato;
- b) Número do processo;
- c) Número da nota de empenho;
- d) Banco, agência e conta corrente do **LOCADOR**.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos aluguéis será efetivado até o 10º (décimo) dia útil, que se dará após a apresentação do respectivo recibo, devidamente certificado pelo setor competente, sendo que, transcorrido o prazo ora estabelecido, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a promover a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, usando-se o índice de correção definido pelo governo federal à época dos fatos.

Parágrafo Terceiro: O recibo será apresentado pelo **LOCADOR** em 02 (duas) vias, nas quais constarão o mês e o valor do aluguel. Após a entrega do documento de cobrança, o pagamento deverá ser efetuado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as disposições da Lei nº 8.245/1991, alterada pela Lei nº 12.112/2009, bem como, por acordo entre as partes, nos termos do que disciplina o art. 79, da Lei nº 8.666/93;

10.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91);

10.3. Ao **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de, no interesse da Administração Pública ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio;

10.4. Fica dispensado qualquer obra, reforma, ampliação, ou demolição, para efeitos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 018/PGM/2018 - PROCESSO Nº 07.00359/2018

entrega das chaves do imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1. O presente contrato de locação de imóvel será regido pela Lei nº 8.666/93, no que couber, e pela Lei nº 8.245/1991, alterada pela Lei nº 12.112/2009. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos do **LOCADOR**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Após as assinaturas deste contrato, o **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lacrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 19 de março de 2018.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ADJUNTO

TAÍSA SILVA MARINHO
REPRESENTANTE LEGAL

MARCELO SILVA MARINHO
REPRESENTANTE LEGAL

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 58/2024/DEAD/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 58/2024/DEAD/GAB/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO,
no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048/2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição nº 3489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas para a Divisão de Fiscalização de Contratos conforme disposto no art. 14º do mencionado decreto 19.048/2023, e reconhecendo a imprescindibilidade de designar a comissão responsável pela fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados abaixo para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 018/PGM/2018, vinculado ao Processo Eletrônico n.º 00600-00005951/2022-11, referente à empresa Silva Marinho Negócios Imobiliários LTDA-ME, CNPJ: 23.455.040/0001-23. O mencionado contrato tem por finalidade a locação de 01 (um) imóvel urbano, destinado à instalação e funcionamento da Superintendência Municipal de Licitações – SML, Controladoria Geral do Município – CGM, Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES.

Art. 2º COMPETE à Comissão de Fiscalização de Contratos exercer a supervisão e fiscalização da execução do contrato, bem como dos procedimentos inerentes aos serviços contratados. Ademais, incumbelhe a responsabilidade de acompanhar a vigência do contrato e quaisquer alterações contratuais, bem como gerir os registros pertinentes ao contrato, estabelecer comunicação com os órgãos competentes, encaminhar processos de pagamento após a devida observância das cláusulas contratuais, comunicar eventuais irregularidades detectadas, propor a aplicação de penalidades quando cabível, receber notas fiscais e faturas após a comprovação da execução dos serviços, realizar fiscalizações presenciais e elaborar relatórios mensais.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
1005027	Ana Paula de Oliveira Araújo	Presidente	SEMAD
1006299	André Luiz de Melo Aragão	Membro	SEMAD
1003524	Rian Silva Souza	Membro	SEMAD
1006073	Eliseu de Oliveira	Membro	SEMAD

Período de vigência do contrato: de 19 de março de 2023 à 19 de março de 2024.

Período de vigência da portaria: de 02 de fevereiro de 2024 à 19 de março de 2024.

Art. 3º Revogar a Portaria n.º 088/ASTEC/GAB/SEMAD, publicado no DOMER N.º 3556 de 11 de setembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1156BBB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/03/2024. Edição 3691
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>